



RESOLUÇÃO Nº 003/2023 – CEPE/UENP

SÚMULA: Aprova o Novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN) – Mestrado Profissional.

CONSIDERANDO o e-Protocolo 19.766.204-2 e a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada no dia 09 de fevereiro de 2023;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica referendado o Ato Executivo 001/2023 e aprovado, como parte integrante desta Resolução, o anexo que contém o Novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN) – Mestrado Profissional, nos termos do e-protocolo 19.766.204-2.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em,
Jacarezinho, 10 de fevereiro de 2023.

FABIO ANTONIO NEIA
MARTINI:7046084190
4

Assinado de forma digital por
FABIO ANTONIO NEIA
MARTINI:70460841904
Dados: 2023.02.10 15:46:06
-03'00'

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor



Anexo à Resolução 003/2023 – CEPE/UENP

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN) – *Stricto Sensu*, com o curso de Mestrado Profissional em Ensino, é regido por este Regulamento e pelas normas apensadas ao presente documento.

Parágrafo Único. O PPGEN estrutura-se na Área de Concentração Ensino, Ciência e Tecnologia que se subdivide em duas linhas de pesquisa, sendo elas:

I. Ensino e Aprendizagem em Ciências Naturais e Matemática: abrange os processos de ensino e de aprendizagem em Ciências Naturais e Matemática, seus fundamentos histórico-filosóficos e sua relação com a educação escolar. No âmbito dos ensinos formal e não formal, investiga os fundamentos teórico-metodológicos dos processos de ensino e de aprendizagem e as modalidades e instrumentos avaliativos. As pesquisas devem possibilitar o desenvolvimento e a utilização de materiais didáticos e midiáticos que contribuam para a prática educativa em favor da aprendizagem efetiva dos conteúdos científicos.

II. Formação Docente, Recursos Tecnológicos e Linguagens: prioriza estudos voltados à formação de professores. São considerados os conhecimentos fundamentais da prática docente, como as abordagens metodológicas de ensino, as didáticas específicas, as modalidades e instrumentos avaliativos, o desenvolvimento epistêmico e didático-pedagógico das aulas, a gestão de classe e dos conteúdos científicos e as práticas do cotidiano da escolarização. Incluem-se as formas de linguagens presentes nos processos educativos, bem como estudos de leitura, escrita, alfabetização científica e tecnológica, educação a distância, inclusão digital e aprendizagem em rede com destaque aos processos de comunicação, interação e mediação.

Art. 2º. O PPGEN está localizado no *Campus* Cornélio Procópio da Universidade Estadual do Norte do Paraná, na Rodovia PR 160, Km 0 (saída para Leópolis).

Art. 3º. O PPGEN possui natureza interdisciplinar e oferece o curso de Mestrado em Ensino, na Modalidade Profissional, com os seguintes objetivos:

I. Qualificar profissionais de excelência para atuarem como docentes nos diferentes níveis e contextos de ensino, mediante a problematização da prática profissional e o desenvolvimento de pesquisas geradoras de propostas didático-pedagógicas, pautadas na investigação qualificada em Ensino, na inovação e nas novas tecnologias de informação e comunicação, a fim de minimizar as dificuldades identificadas e promover melhorias na formação de professores e nos processos de ensino e de aprendizagem.

II. Promover o desenvolvimento de reflexões acerca dos processos de ensino e de aprendizagem que resultem no desenvolvimento de propostas didático-pedagógicas que possam auxiliar docentes em sua formação/atuação profissional.

III. Favorecer o estabelecimento de relações entre os conhecimentos de diferentes áreas, de modo a promover debates filosóficos, históricos e sociológicos quanto ao papel e à aplicação do conhecimento científico e tecnológico nas diferentes configurações sociais da atualidade, com vistas à melhoria da educação escolar e superior.

IV. Contribuir para o ensino e para a aprendizagem dos diversos saberes, com investigações e reflexões acerca dos fundamentos epistemológicos, sociais e culturais do conhecimento científico no âmbito profissional da docência.



V. Oportunizar a investigação do uso de tecnologias e materiais didáticos diversos (textos, equipamentos, experimentos, sequências didáticas, jogos, vídeos e software), bem como das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) nos processos de ensino e de aprendizagem.

VI. Promover a análise da prática docente em relação às gestões de classe, de conteúdo e da aprendizagem da docência, considerando os aspectos de complexidade e interdisciplinaridade do contexto educacional.

VII. Promover a investigação e a problematização da prática docente, a fim de produzir, por meio de pesquisa qualificada e de alta complexidade em Ensino, produtos e processos educacionais inovadores que sejam constituídos, aprimorados e aplicados nos contextos reais de identificação das problemáticas geradoras, de modo a promover melhorias nos processos de ensino e de aprendizagem.

VIII. Oportunizar a investigação e o aperfeiçoamento dos produtos e processos educacionais gerados mediante um itinerário rigoroso de validação, o que inclui evidenciar seus limites de utilização e desdobramentos das pesquisas.

IX. Atuar no sentido de que seus formandos sejam capazes de investigar, inovar e aprimorar suas práticas docentes, tornando-as críticas e transformadoras e que pautados na pesquisa qualificada em Ensino sejam capazes de problematizar, elaborar e aplicar produtos e processos educacionais que favoreçam o ensino contextualizado e coerente com as demandas de aprendizagem em constante mudança.

X. Promover a formação docente qualificada, com base na experiência de pesquisa da equipe de formadores, com foco no perfil de ingressantes das seguintes áreas: Ciências Naturais (Física, Química e Biologia), Matemática, Geociências, Linguagens, Informática e afins.

Art. 4º. O curso ofertado pelo PPGEN é gratuito, não possuindo mensalidades nem taxas de matrícula.

Art. 5º. As pesquisas desenvolvidas no PPGEN deverão ser orientadas por, pelo menos, um docente credenciado no programa e estarem atreladas à sua Área de Concentração, uma Linha de Pesquisa e um Macroprojeto.

§ 1º. As pesquisas de mestrado deverão ser orientadas por, pelo menos, um docente credenciado ao curso de Mestrado do PPGEN, de acordo com a linha de pesquisa em que ele se enquadra.

Art. 6º. São aceitos projetos de pesquisa inseridas no contexto da Área de Ensino, cujo resultado concorra para a elaboração de uma dissertação, no caso do Mestrado, bem como de um produto educacional, conforme disposto pela Área.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

ESTRUTURA

Art. 7º. A administração do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será exercida:

I. pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino;

II. pela comissão coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino;

III. pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino.



SEÇÃO II

COORDENAÇÃO

Art. 8º. A coordenação do PPGEN é dirigida por um coordenador e um vice-coordenador, todos com portaria institucional específica e com reconhecimento do cargo ocupado, seguindo a periodicidade regulamentada pela UENP, sendo permitida uma recondução.

§1º. O coordenador deverá ser docente efetivo da UENP e docente permanente do programa, que desempenhará atribuições político-pedagógicas e presidirá a comissão coordenadora e o colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN).

§2º. O vice-coordenador deverá ser docente permanente do programa, o qual terá atribuições executivas de coordenador e substituirá o coordenador sempre quando for necessário.

Art. 9º. O coordenador e o vice-coordenador formarão uma chapa eleitoral e serão eleitos pelos pares em reunião geral do colegiado do PPGEN, pelo período de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 10. Caberá ao coordenador:

I. Presidir a comissão coordenadora e o colegiado do PPG;

II. Representar o PPGEN junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista e na CAPES;

III. Representar o PPGEN perante a Comunidade Acadêmica e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV. Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 11. Caberá ao vice-coordenador:

I. Por indicação do Coordenador, substituí-lo, sempre quando for necessário;

II. Desempenhar funções administrativas executivas, em parceria com o colegiado do PPGEN;

III. Representar o PPGEN, sempre quando for necessário;

IV. Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III

COMISSÃO COORDENADORA

Art. 12. A comissão coordenadora do Programa terá mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, e será composta por:

I. Coordenador do Programa, presidente da comissão;

II. Vice-coordenador do Programa;

III. 8 (oito) docentes do Programa, sendo 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, preferencialmente de linhas de pesquisa distintas, eleitos pelos membros do colegiado;

IV. 2 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.



Art. 13. Compete à comissão coordenadora do Programa:

- I.** Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo e o calendário acadêmico do Programa no período letivo;
- II.** Aprovar a constituição de bancas avaliadoras de qualificação e de defesa de Mestrado, de acordo com este regulamento;
- III.** Analisar pedidos de extensão do prazo dos discentes, trancamento de matrícula, bem como a solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES e demais solicitações;

SEÇÃO IV

COLEGIADO

Art. 14. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG), PPGEN, será presidido pelo Coordenador ou pelo Vice-Coordenador, de acordo com as competências estabelecidas neste regulamento.

Art. 15. O Colegiado do PPGEN é constituído:

- I.** Coordenador do programa, como presidente;
- II.** Vice-coordenador do programa;
- III.** todos os docentes do programa, permanentes e colaboradores, credenciados no programa;
- IV.** 2 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo Único. Com exceção dos representantes do corpo discente, que têm mandato de 1 (um) ano.

Art. 16. O Colegiado do PPGEN reunir-se-á sempre que convocado pelo coordenador, ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 17. Compete ao Colegiado do Programa:

- I.** Assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;
- II.** Aprovar a composição da Comissão do Processo Seletivo para admissão de discentes no PPGEN, bem como o Edital do Processo Seletivo, incluindo o número de vagas a serem oferecidas no referido processo seletivo;
- III.** Aprovar a composição das Comissões de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do Programa (Anexos IX e X);
- IV.** Acompanhar a efetivação do Plano de Autoavaliação e do Planejamento Estratégico do Programa (Anexos IX e X);
- V.** Acompanhar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores, de acordo com a regulamentação de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGEN (Anexo VIII);
- VI.** Acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos docentes e discentes;
- VII.** Acompanhar e aprovar atividades de intercâmbio, seja para receber alunos/pesquisadores de outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, seja para liberar alunos/pesquisadores do PPGEN para outros programas, para cursar disciplinas ou para o desenvolvimento de pesquisas;



VIII. Instituir a Comissão de bolsas de estudo;

IX. Analisar pedidos de mudança de orientador e coorientador.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I

ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO

Art. 18. A estrutura curricular prevê o período de 24 (vinte e quatro) meses para a integralização do curso, podendo ser ampliado até 36 (trinta e seis) meses, a critério da comissão coordenadora do PPGEN.

Parágrafo Único. O discente que não completar o curso em até 36 meses será jubilado do Programa de Pós-Graduação, salvo os casos excepcionais julgados pela comissão coordenadora.

Art. 19. A estrutura curricular do Mestrado Profissional em Ensino da UENP é constituída por disciplinas e demais componentes obrigatórios que satisfazem diferentes atividades, conforme estabelecido no Percorso Formativo do Mestrado Profissional em Ensino PPGEN/UENP (Figura 1, Anexo I).

§ 1º. Para concluir o curso, os estudantes deverão integralizar um quantitativo mínimo de 36 (trinta e seis) créditos (cr) (conforme Quadros 1 e 2, Anexo I), cada um deles equivalentes à 15 (quinze) horas, distribuídos em:

I. Disciplinas: totalizando 22 (vinte e dois) cr, divididas em 3 (três) grupos:

a) Disciplinas Obrigatórias Gerais: 4 (quatro) cr nas disciplinas de Consolidação de Projetos de Pesquisa e de Produto Educacional (para discussão, elaboração e aprimoramento dos projetos da Dissertação e do Produto Educacional, visando sua integração a um referencial teórico-metodológico e ao contexto de implementação); e 4 (quatro) cr na disciplina de Laboratório de Prototipagem de Produto Educacional de Mestrado (para discussão, elaboração, simulação e adequação do produto frente ao público-alvo, à temática da pesquisa e à tipologia do Produto Educacional). As disciplinas serão desenvolvidas sob responsabilidade dos orientadores, com a participação rotativa dos docentes do Programa;

b) Disciplinas Obrigatórias de Ensino: 6 (seis) cr em grupo específico de disciplina de caráter pedagógico, relativas à formação docente;

c) Disciplinas Optativas: 8 (oito) cr em grupo de disciplinas que abordam o Ensino em áreas específicas do conhecimento, pesquisa, aspectos metodológicos e a relação ensino-aprendizagem;

II. Prática Docente Supervisionada: 4 (quatro) cr nos componentes Prática Docente Supervisionada de Mestrado que trata da validação do PE, por meio de sua aplicação em contexto real (validação direta), acompanhada *in loco* pelo orientador.

III. Atividades Complementares de Mestrado: 2 (dois) cr correspondes à comprovação de iniciativas acadêmico-científicas, conforme especificado no Quadro 3 do Anexo I, com o objetivo de ampliar a formação e a produção científica dos estudantes, desenvolvidas na Área de Concentração do Programa.

IV. Trabalho de Conclusão de Mestrado (I, II, III e IV): 8 (oito) cr para o desenvolvimento da pesquisa e do PE em atividades de formação com o orientador;

§ 2º. As disciplinas deverão ser cursadas pelo mestrando, a partir das indicações do orientador;



§ 3º. O cumprimento, a comprovação e o aproveitamento das Atividades Complementares serão normatizados por regulamentação específica;

§ 4º. Por se tratar de um curso de Mestrado Profissional, contando com ingressantes que já atuam no mercado de trabalho, as disciplinas serão ofertadas de forma flexível, em dias concentrados da semana ou aos finais de semana, incluindo a possibilidade de oferta condensada nos períodos de férias e recessos.

Art. 20. Os Produtos Educacionais (PE) desenvolvidos no Mestrado Profissional em Ensino da UENP compreendem resultados de pesquisas aplicadas, no âmbito da Área de Ensino, envolvendo os processos de investigação de um(a) problema/problemática específico(a) do campo da docência, avaliação de possibilidades interventivas, elaboração de produto ou processo educacional com fundamentação teórico-metodológica compatível com a complexidade de uma pesquisa de mestrado, e a sua aprovação em um itinerário de validação dividido em 3 (três) fases:

I. Validação Intersubjetiva Inicial: aprovação em banca de qualificação de versões preliminares da dissertação e do produto educacional em desenvolvimento;

II. Validação Direta: aplicação do PE junto ao público-alvo (quando professores, os participantes dessa fase deverão ser de grupo distinto daquele envolvido na Validação Intersubjetiva Inicial);

III. Validação Intersubjetiva Final: aprovação em banca de defesa de dissertação de Mestrado, mediante apresentação de análise de dados que evidencie a efetividade do PE em face ao problema/problemática que motivou a pesquisa.

§ 1º. São características do PE gerado no curso de Mestrado Profissional do PPGEN/UENP:

I. Aderência: apresentar vínculo à Área de concentração, à uma linha de pesquisa e a um macroprojeto do Programa;

II. Impacto: ser gerado no PPGEN e aplicado no sistema educacional, sendo seus resultados consequências e benefícios reconhecidos pela comunidade científica da Área e percebidos pelos participantes ou seus responsáveis;

III. Contextualização e aplicação: possuir foco de aplicação definido (prática profissional), envolvendo a investigação de um(a) problema/problemática específico(a) do ensino ou campo profissional da docência e sua solução em face à implementação real do PE.

IV. Replicabilidade: apresentar a propriedade de poder ser repetido e utilizado em outros contextos ou campos disciplinares, com as devidas adaptações;

V. Complexidade: ser concebido a partir da reflexão da prática profissional problematizada e investigada em pesquisa de mestrado, evidenciando seus processos de desenvolvimento e validação junto à comunidade científica e ao campo de atuação profissional. Deve apresentar consistência teórico-metodológica, aplicação social e solução para o problema/problemática inicial, sustentada por análise de dados. Resulta da combinação/adaptação de diferentes tipos de conhecimentos existentes.

VI. Inovação: apresenta teor inativo caracterizado pela combinação e/ou compilação de conhecimentos preestabelecidos, evidenciado detalhadamente na Dissertação;

VII. Especificações, Registro e Disponibilização: apresentar especificações que o classifique como PE, dentre as categorias estabelecidas pela Área de Ensino em vigência, bem como algum tipo de registro, conforme sua tipologia, e estar disponibilizado em repositório que possibilite sua consulta e utilização a partir de URL de acesso.

§ 2º. Na Figura 2 do Anexo I é apresentado um itinerário do PE do Mestrado Profissional em Ensino (PPGEN).

Art. 21. As dissertações desenvolvidas no Mestrado do PPGEN/UENP compreendem o texto resultante de uma investigação supervisionada, coerente com a Área de Concentração e de uma das Linha de Pesquisa do Programa, que evidencie capacidade crítica de observação e problematização da prática docente, envolvendo a busca e a sistematização de conhecimentos teóricos, metodológicos



e tecnológicos para o desenvolvimento de uma pesquisa aplicada, capaz de minimizar ou solucionar os problemas detectados, gerando desenvolvimento acadêmico, profissional e humano para o pesquisador.

Parágrafo único. Por se tratar de um Mestrado Profissional, a dissertação deverá conter o arcabouço pormenorizado da fundamentação teórica e metodológica da pesquisa que subsidiou a sistematização de um produto/processo educacional (PE), assim como um relato fundamentado e análise da aplicação em contexto real, evidenciando seus benefícios, limites e desdobramentos, sendo esses aspectos percebidos e validados pela comunidade acadêmica e pelos participantes.

Art. 22. O discente do Mestrado poderá solicitar o aproveitamento de até 14 (quatorze) créditos decorrentes de disciplinas cursadas em outro programa *Stricto Sensu*, reconhecido pela CAPES, ou no PPGEN/UENP, mediante solicitação com justificativa do orientador e homologação pela comissão coordenadora.

§ 1º. O discente do mestrado poderá solicitar aproveitamento de créditos oriundos de Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES, a critério da comissão coordenadora do PPGEN/UENP e com anuência do orientador, cursados no período de até 10 anos anteriores à data ingresso no curso.

§ 2º. Os créditos serão computados, mediante equivalência, com base em uma declaração emitida pelo programa de pós-graduação *Stricto Sensu* de origem, contendo nomes dos professores e titulações, data de conclusão dos componentes, ementas do curso, cargas horárias e notas finais.

§ 3º. É vedado o aproveitamento de créditos para as Disciplinas Obrigatórias Gerais.

Art. 23. As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Mestrado I, II, III e IV serão conduzidas pelo orientador, tendo em vista os seguintes objetivos:

I. Direcionamento teórico-metodológico;

II. Aprimoramento dos projetos de pesquisa e de Produto Educacional;

III. Preparação para a aplicação direta do Produto Educacional;

IV. Avaliação e revisão constantes da pesquisa;

V. Elaboração das versões de qualificação e defesa da Dissertação e do Produto Educacional.

SEÇÃO II

QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 24. A qualificação de mestrado é obrigatória para o discente do Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e está regulamentada pelo Anexo III deste Regulamento.

Art. 25. A Qualificação de Mestrado deverá acontecer, preferencialmente, até a finalização do terceiro semestre letivo do curso de Mestrado em Ensino, quando o discente deverá apresentar versões preliminares de uma dissertação e de um produto educacional de Mestrado.

§ 1º. A avaliação da banca avaliadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: “aprovação”, “aprovação com modificação” ou “reprovação”.

§ 2º. Em caso de reprovação o discente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para realização de nova Qualificação.

§ 3º. Em caso de reprovação na requalificação o discente será desligado do Programa.

Art. 26. A banca de qualificação de mestrado deverá ser composta pelo docente orientador, coorientador quando for o caso, e por 2 (dois) professores titulares (sendo pelo menos um externo ao



PPGEN), portadores de diploma de doutorado, indicados pelo orientador, e aprovada pela comissão coordenadora do Programa, com indicação de 2 (dois) suplentes, sendo um externo.

§ 1º. Para além do orientador e do coorientador, se for o caso, os demais membros da banca não poderão estar envolvidos na orientação da dissertação e do produto educacional.

§ 2º. Todos os membros da banca avaliadora deverão ter diploma de doutorado, excepcional atuação em pesquisa expressa no Currículo Lattes e, de preferência, que possuam vínculo com um programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

SEÇÃO III

DEFESA DE MESTRADO

Art. 27. A defesa de dissertação e a apresentação do produto educacional são etapas obrigatórias para a conclusão do Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e está regulamentada pelo Anexo IV deste Regulamento

Art. 28. Para defesa de Mestrado, o discente deverá cumprir as seguintes etapas:

I. Ter cursado um mínimo de 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias e optativos, previstos neste Regulamento (Quadro 1, Anexo I);

II. Ter realizado um mínimo de 14 (quatorze) créditos em componentes obrigatórios (Prática Docente Supervisionada do Mestrado, Atividades Complementares do Mestrado e Trabalho do Conclusão de Mestrado I, II, III e IV) realizadas durante o curso do mestrado (Quadros 2 e 3, Anexo I);

III. Ter aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, que será regulamentado por instrução normativa;

IV. Comprovar submissão de artigo científico, capítulo de livro ou livro, durante o período do mestrado, em conjunto com o orientador e coorientador, se for o caso;

V. Ter aprovação na banca de qualificação;

VI. Apresentar um produto educacional desenvolvido segundo uma das categorias estabelecidas pela Área de Ensino;

VII. Realizar a validação direta do produto educacional, apresentando relato desta aplicação, conforme itinerário de validação apresentado na Figura 2 do Anexo I.

VIII. Apresentar uma dissertação de mestrado orientada por um dos docentes do PPGEN.

Parágrafo Único. Na data da defesa da dissertação de mestrado, o aluno deverá ter satisfeito a todas as demais exigências curriculares do curso.

Art. 29. A Banca de defesa de Mestrado deverá ser composta pelo docente orientador, coorientador quando for o caso, e por 2 (dois) professores titulares (sendo pelo menos um externo ao PPGEN), portadores de diploma de doutorado, indicados pelo orientador, e aprovada pela comissão coordenadora do Programa, com indicação de 2 (dois) suplentes, sendo um externo.

§ 1º. A composição da banca avaliadora é de responsabilidade do orientador, que deverá ser aprovada pela comissão coordenadora do PPGEN/UENP.

§ 2º. Para além do orientador e do coorientador, se for o caso, os demais membros da banca não poderão estar envolvidos na orientação da dissertação e do produto educacional.

§ 3º. Todos os membros da banca avaliadora deverão ter diploma de doutorado, excepcional atuação em pesquisa expressa no Currículo Lattes e, de preferência, que possuam vínculo com um programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.



§ 4º. Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído, na defesa pública da pesquisa, pelo coorientador ou outro docente credenciado ao PPGEN/UENP, mediante aprovação da comissão coordenadora.

Art. 30. As decisões da banca avaliadora de Defesa de Mestrado serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º. A avaliação da banca avaliadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: “aprovação”, “aprovação com modificação” ou “reprovação”.

§ 2º. No caso de “aprovação” ou “aprovação com modificação”, a homologação ficará condicionada à entrega dos volumes definitivos da dissertação e do produto educacional no prazo de 60 (sessenta) dias à secretaria do programa, conforme evidenciado na Ata da defesa.

§ 3º. Caberá ao orientador avaliar se as modificações posteriores à defesa, tanto na dissertação quanto no produto educacional, estão a contento para entrega dos volumes finais à secretaria do Programa. Caso não esteja, deve ser emitido um parecer desfavorável para a coordenação do programa.

§ 4º. Em caso de “reprovação” na defesa o discente será desligado do Programa.

SEÇÃO VII

ORIENTAÇÃO

Art. 31. As orientações compreendem as atividades de pesquisa da dissertação e de elaboração do produto educacional, devendo realizar-se a partir do ingresso do discente no PPGEN/UENP.

§ 1º. Cada aluno regular será orientado em suas atividades acadêmicas por um docente permanente do Programa.

§ 2º. O orientador poderá contar com a colaboração de um coorientador, mediante solicitação justificada e formalizada, encaminhada para análise e aprovação da comissão coordenadora.

§ 3º. O coorientador de que trata o parágrafo segundo deste artigo deverá ter a titulação de doutor e possuir experiência comprovada na área do trabalho de dissertação.

§ 4º. O coorientador de que trata os parágrafos segundo e terceiro poderá ser externo ao Programa, desde que aprovado pela comissão coordenadora.

§ 5º. A quantidade de orientandos por orientador será estabelecida pelas normativas da Capes, documento da Área de Ensino.

§ 6º. É permitida a substituição do orientador, mediante solicitação formal do acadêmico ou do docente, desde que aprovada pela comissão coordenadora.

SEÇÃO VIII

TÍTULOS DE MESTRE

Art. 32. O título de Mestre será obtido após cumprimento das exigências dos respectivos cursos, incluindo a defesa da dissertação e do produto educacional.

Art. 33. O Mestrado receberá designação correspondente a este Programa de Pós-Graduação, isto é, Mestre em Ensino, conforme e quando for o caso.

Art. 34. O título de Mestre somente poderá ser obtido por meio de defesa da dissertação e do produto educacional, na qual o candidato deverá demonstrar alta qualificação, comprovada mediante exame



de títulos, trabalhos científicos e publicações de natureza acadêmica, com voto favorável da maioria simples dos membros da banca avaliadora.

Art. 35. O egresso do PPGEN deverá ser um profissional do Ensino com perfil de pesquisador, capaz de desenvolver pesquisas e produzir conhecimentos na Área de Ensino, com qualificação para atuar como docente-pesquisador-formador diferenciado, empreendendo projetos e ações que resultem em processos e/ou produtos para a melhoria do ensino e da aprendizagem em diferentes campos disciplinares, modalidades de ensino e níveis escolares.

SEÇÃO IX

EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 36. Após a finalização dos trâmites de defesa (aprovação e entrega da dissertação e do produto educacional) de Mestrado, a secretaria da Pós-Graduação solicitará o diploma à Pró-Reitoria de Graduação da UENP.

Parágrafo único. Caso o aluno necessite do diploma em caráter de urgência, deverá fazer solicitação no sistema acadêmico.

SEÇÃO X

ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 37. O PPGEN é dirigido aos profissionais portadores de diploma de graduação obtido em curso reconhecido pelo MEC nas Áreas de Ciências Naturais (Física, Química e Biologia), Matemática, Geociências, Linguagens, Informática e afins, mediante o desenvolvimento de pesquisas e propostas didáticas ou pedagógicas voltadas à prática ou à formação docente, incluindo configurações formais e não formais de aprendizagem.

Parágrafo único. A admissão dos candidatos ao Programa estará condicionada à capacidade de orientação dos docentes do PPGEN/UENP, formalizada por meio de edital específico.

Art. 38. O processo seletivo dar-se-á anualmente, por meio de edital específico, podendo constar os seguintes mecanismos de avaliação:

I. Avaliação escrita com base em bibliografia pré-definida;

II. Avaliação de produção intelectual atestada no Currículo Lattes, preenchido no endereço eletrônico na Plataforma Lattes do CNPq;

III. Avaliação de um projeto de pesquisa e produto educacional, cujas normas deverão constar em edital específico;

§ 1º. Os critérios avaliativos para os mecanismos indicados nos itens I, II e III serão detalhados nos editais de seleção.

§ 2º. O candidato aprovado deverá apresentar certificado/declaração de exame de proficiência de uma língua estrangeira no caso do Mestrado, por ocasião da solicitação da banca de defesa.

§ 3º. O edital do processo seletivo do PPGEN deverá cumprir as legislações específicas e adotar as políticas institucionais de ações afirmativas previstas para os cursos de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UENP, com foco na inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiências e outros grupos sociais.



SEÇÃO XI

ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 39. Para ter direito ao cômputo dos créditos das atividades acadêmicas é necessário que o discente tenha frequência, em cada uma das atividades curriculares, de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das horas programadas, e que a avaliação de cada disciplina e do rendimento acadêmico final seja igual ou superior a 70 (setenta).

Art. 40. O rendimento/desempenho final dos estudantes em cada disciplina e atividade desenvolvida será expresso em uma nota final, escalonada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

SEÇÃO XII

PRAZOS

Art. 41. O mestrado, compreendendo a defesa da dissertação e do produto educacional, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) ou superior a 4 (quatro) períodos letivos (semestres).

§1º. Os tempos máximos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados em até 2 (dois) períodos, por solicitação justificada do discente, desde que o número de meses seja indicado, com anuência do orientador e aprovação da comissão coordenadora.

§2º. O discente que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.

§3º. O discente será desligado do Programa de mestrado se não obtiver o título em até 6 (seis), incluindo a prorrogação.

Art. 42. Os tempos máximo e mínimo referidos no Art. 41 do presente Regulamento serão contados a partir do período letivo da matrícula como discente regular no PPGEN/UENP.

SEÇÃO XIII

CANCELAMENTO, TRANCAMENTO, PRORROGAÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 43. O aluno regular poderá solicitar o cancelamento de matrícula no Programa à comissão coordenadora, a qualquer tempo, a partir de solicitação formal.

Art. 44. O discente poderá solicitar o cancelamento de disciplina na secretaria do Programa, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no calendário da pós-graduação, e desde que não tenha sido ministrado 25% da carga horária total prevista para a atividade.

Art. 45. O acadêmico poderá solicitar o trancamento do curso mediante justificativa protocolada e encaminhada, via sistema acadêmico, à comissão coordenadora, contendo a anuência do orientador.

§ 1º. A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um semestre letivo.



§ 2º. A solicitação de trancamento deverá ser realizada até 30 dias após o início do semestre letivo, desde que o aluno não esteja matriculado no primeiro ou no último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

§ 3º. Solicitações de trancamento em não conformidade com o que estabelece o parágrafo 2º serão analisadas individualmente, em situações de comprovada excepcionalidade.

Art. 46. O acadêmico terá direito a prorrogação do curso por um período máximo de doze meses consecutivos, mediante solicitação enviada a comissão coordenadora, justificada e contendo a anuência do orientador, cujos prazos são disciplinados pelo Art. 41 deste regulamento.

Art. 47. O discente desligado do PPGEN/UENP, por perda de prazo, e que desejar a ele retornar deverá submeter-se a inscrição e novo processo de seleção.

Parágrafo único. Caso aprovado, será considerado discente novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais alunos regulares ingressantes.

Art. 48. O desligamento do aluno no Programa ocorrerá por:

- I. não efetivação da matrícula no semestre letivo;
- II. não cumprimento dos prazos regimentais;
- III. abandono do Programa, mediante registro do orientador ou da secretaria;
- IV. reprovação duas vezes na mesma disciplina;
- V. reprovação em banca de qualificação por até 2 (duas) vezes;
- VI. reprovação na defesa de mestrado;
- VII. não realizar a prática docente supervisionada;
- VIII. não comprovar as atividades complementares;
- IX. não realizar os trabalhos de conclusão de dissertação e produto educacional;
- X. plágio de artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação e produto educacional.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I, II, III e VII o desligamento se dará após realização de processo administrativo no qual assegure o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV

CORPO DOCENTE

Art. 49. O corpo docente do PPGEN/UENP é constituído por professores, portadores do título de doutor, obtido em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES.

§ 1º. Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela CAPES sobre a composição do corpo docente do Programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente:

I. Permanente: docente da UENP que atua de forma mais direta, intensa e contínua no PPGEN e integra o núcleo estável de docentes, desenvolvendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação. Em caso especial, docente de outra instituição, por meio de vínculo formal, poderá atuar como docente permanente, a partir da apresentação de carta de cessão da Instituição de origem, em ambos os casos com expressiva produção acadêmica na Área 46/CAPES ou em fase de migração.

II. Colaborador: docente da UENP que atua de forma complementar no PPGEN, com expressiva produção acadêmica na Área 46/CAPES ou em fase de migração, ministrando disciplina ou orientando discentes. Em caso especial, docente de outra instituição, por meio de vínculo formal, poderá atuar como docente colaborador, a partir da apresentação de carta de cessão da Instituição de origem.



III. Visitante: docente de outra Instituição ou com vínculo temporário, com expressiva produção acadêmica na Área 46/CAPES, que esteja vinculado ao PPGEN, durante um período determinado, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 2º. O corpo docente do PPGEN será constituído, prioritariamente, por docentes da UENP.

§ 3º. Somente docentes credenciados ao PPGEN poderão atuar na orientação de discentes deste Programa de Pós-Graduação.

§ 4º. A participação de professores externos em eventuais atividades no Programa, tais como coorientação, seminários, banca de qualificação, banca de dissertação e coautoria em trabalhos, não os caracteriza como integrantes do corpo docente do PPGEN/UENP.

Art. 50. O corpo docente deverá estar credenciado ao Programa, conforme regulamentado no Anexo III de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Programa de Docente – PPGEN/UENP.

CAPÍTULO V

CORPO DISCENTE

Art. 51. O discente regular do Programa deve ter orientador credenciado ao PPGEN/UENP e deve estar regularmente matriculado na UENP.

§ 1º. O discente do Programa deve ser admitido por processo seletivo.

§ 2º. Discentes oriundos de outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, nacional ou internacional, interessados em cursar disciplinas isoladas do PPGEN/UENP, serão enquadrados na condição de Discentes Externos (regular de outro de outro programa de pós-graduação). Neste caso, com ciência do orientador do programa de origem, deverá solicitar formalmente a matrícula do Discente Externo, indicando a(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s), como forma de colaboração do PPGEN/UENP para a formação do pesquisador e de promover parcerias com outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º. O Discente com Matrícula Especial será aquele selecionado por meio de edital específico, desde que não seja vinculado à programa de pós-graduação de qualquer instituição de ensino, não podendo cursar as Disciplinas Obrigatórias Gerais.

Art. 52. Constituem-se deveres do discente regular matriculado no PPGEN/UENP:

I. Apresentar, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas;

II. Apresentar projetos de pesquisa e de produto educacional articulados a uma das linhas de pesquisa do Programa;

III. Qualificar a dissertação, juntamente com o produto educacional, dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento;

IV. Ser aprovado em banca de qualificação;

V. Submeter o produto educacional a validação indireta e direta;

VI. Apresentar um produto educacional dentro das categorias e critérios estabelecidos pela Área de Ensino/CAPES;

VII. Ser aprovado nos componentes obrigatórios que compõe a matriz curricular do PPGEN/UENP;

VIII. Atender as normas mínimas de publicação acadêmico/científica (artigo científico, capítulo de livro ou livro) exigidas Programa;

IX. Apresentar exame de proficiência em língua estrangeira, conforme estabelecido neste Regulamento;



- X.** Defender a dissertação, juntamente com o produto educacional, dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento;
- XI.** Ser aprovado em banca de defesa de dissertação e produto educacional.
- XII.** Manter o Currículo Lattes atualizado, semestralmente.

Art. 53. O discente poderá solicitar regime especial de atendimento domiciliar para os casos de doença ou gravidez, proporcionando-lhe o direito de realizar atividades dos componentes curriculares do curso em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas presenciais, sem prejuízo à sua vida acadêmica, de acordo com o regulamento vigente da UENP.

§ 1º. O discente poderá ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- I.** Ser portador de doença infectocontagiosa;
- II.** Necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III.** Necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 2º. A aluna gestante terá direito a regime especial de atendimento domiciliar, conforme legislação vigente.

§ 3º. Caberá ao discente solicitar a abertura do requerimento do atendimento domiciliar, o qual será encaminhado à Coordenação do Curso, com os seguintes documentos:

- I.** Requerimento;
- II.** Atestado médico e/ou laudo médico.

§ 4º. O regime especial de atendimento domiciliar será efetivado mediante processo aprovado pela comissão coordenadora. O discente que comprovar incapacidade de realizar as atividades domiciliares poderá receber uma proposta diferenciada de atendimento, conforme o caso, a ser definida pela referida comissão.

§ 5º. O regime domiciliar não tem efeito retroativo.

CAPÍTULO VI

INTERCÂMBIO

Art. 54. O PPGEN/UENP poderá receber discentes oriundos de outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, Mestrado ou Doutorado, nacional ou internacional, interessados em cursar disciplinas isoladas ou interagir com projetos de pesquisa em desenvolvimento.

§ 1º. O intercâmbio com programas de pós-graduação poderá abranger as seguintes situações: cursar disciplina do PPGEN/UENP na forma isolada; interagir e colaborar com o desenvolvimento de projetos e grupos de pesquisa em andamento; e realizar estágios de curta duração, cuja normatização constará em instrução específica.

§ 2º. Discentes oriundos de outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* serão enquadrados na condição de Discentes Externos (regular de outro programa de pós-graduação).

§ 3º. O orientador, com anuência do coordenador do programa de origem, deverá solicitar formalmente a matrícula de intercâmbio do Discente Externo, indicando a(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) ou a atividade de pesquisa a ser realizada, como forma de colaboração do PPGEN/UENP para a formação do pesquisador e de promover parcerias com outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.



Art. 55. Será permitida a saída de discentes do PPGEN/UENP para cursar disciplinas ou para desenvolvimento de pesquisas em outros programas de pós-graduação, nacional ou internacional, de preferência conveniados com o Programa.

§ 1º. A liberação do aluno de mestrado, durante o itinerário formativo no Programa, deverá ser homologada pelo Colegiado, com a anuência do orientador, segundo normatização específica.

§ 2º. A realização do Intercâmbio/Estágio de Curta Duração para aluno do mestrado se dará conforme o planejamento do afastamento e da atividade a ser desenvolvida (cursar disciplinas ou efetivação de pesquisas) entre o orientador e o programa/instituição receptora.

§ 4º. Quando for necessário, o orientador, juntamente com a Coordenação do PPGEN/UENP, poderá solicitar financiamento às agências de fomento e órgãos competentes referente ao período de estudos e desenvolvimento de pesquisa, a ser realizado em outro Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO VII

AUTOAVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 56. O Programa de Pós-Graduação em Ensino da UENP será constantemente aprimorado por meio dos mecanismos estabelecidos no Plano de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN) (Anexo IV) e no Planejamento Estratégico do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN) (Anexo V), apensos a este Regulamento, sendo eles aderentes ao Plano Estratégico de Pós-Graduação da UENP e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigentes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. As atividades acadêmicas do PPGEN/UENP, que são de responsabilidade do Colegiado de Pós-graduação deste curso, serão acompanhadas pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação, com a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa de Mestrado envolvendo seres humanos, tanto dos orientadores quanto dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino, deverão ser submetidos e aprovados por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEN, pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UENP, respeitada a legislação em vigor.



ANEXO I

PERCURSO FORMATIVO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO PPGEN/UENP

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino – PPGEN, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, estabelece normas para as disciplinas e o percurso formativo do mestrado profissional em Ensino.

O curso de Mestrado em Ensino exige a aprovação mínima de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, prática docente supervisionada, atividades complementares e trabalhos de conclusão de mestrado, distribuídos conforme os Quadros 1, 2 e 3 e Figuras 1 e 2.

Quadro 1: Componentes formativos obrigatórios do Mestrado Profissional em Ensino PPGEN/UENP

Disciplinas Obrigatórias Gerais: 8 créditos
Disciplinas Obrigatórias de Ensino: 6 créditos
Disciplinas Optativas: 8 créditos
Prática Docente Supervisionada do Mestrado: 4 créditos
Atividades Complementares de Mestrado: 2 créditos
Trabalhos de Conclusão do Mestrado (Dissertação e PE) I, II, III, IV: 8 créditos

Quadro 2: Grade dos componentes formativos do Mestrado Profissional em Ensino PPGEN/UENP

CÓDIGO	DISCIPLINA/COMPONENTE	DOG	DOA	DOP	COB	CARGA HORÁRIA	
						TEÓRICA	PRÁTICA
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS GERAIS (DOG)							
DOG 001	Consolidação de Projetos de Pesquisa e de Produto Educacional de Mestrado	X				1	3
DOG 002	Laboratório de Prototipagem de Produtos Educacionais de Mestrado	X				1	3
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DE ENSINO (DOE)							
DOE 001	Saberes Docentes		X			2	
DOE 002	Avaliação e Prática Docente		X			2	
DOE 003	Axiologia aplicada ao Ensino		X			2	
DOE 004	Abordagens e Tendências Metodológicas de Ensino		X			2	
DOE 005	Políticas Públicas para a Educação: pressupostos teóricos e organização do trabalho pedagógico na Educação Básica		X			2	
DOE 006	Ensino Mediado por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação		X			2	
DOE 007	Educação Ambiental: ensino, tendências e desafios		X			1	1
DOE 008	Os Usos da Linguagem no Ensino		X			2	
DOE 009	Práticas da Escrita Acadêmica		X			1	1



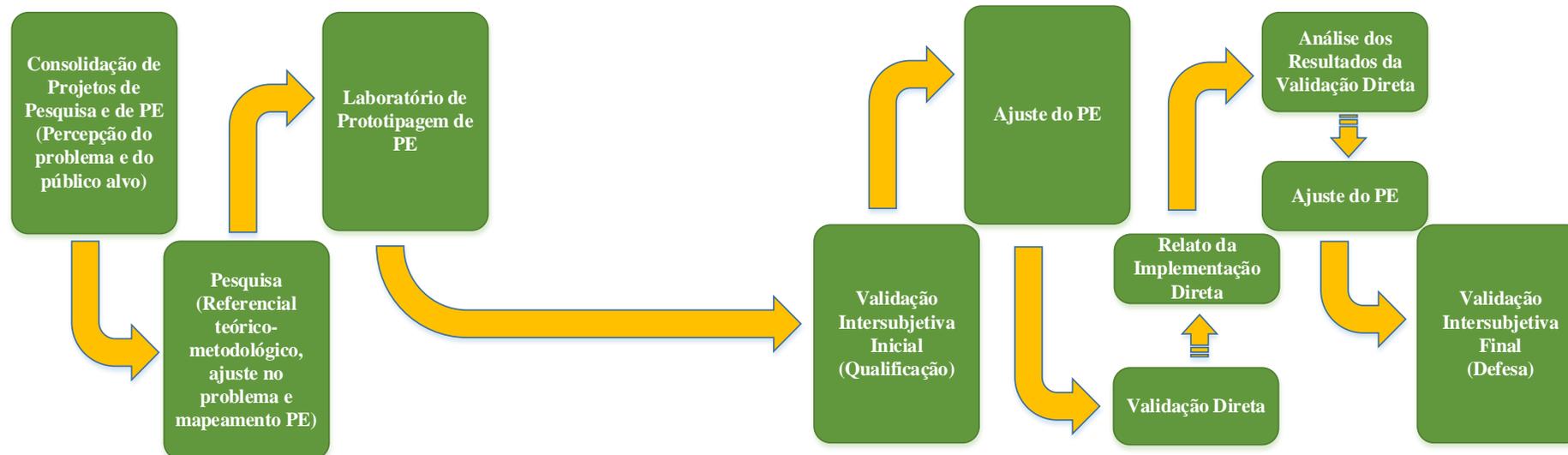
DOE 010	Do Letramento aos Letramentos		X			1	1
DOE 011	Psicologia da Aprendizagem e o Ensino		X			2	
DOE 012	Introdução à Neurociência Cognitiva para o Ensino		X			2	
DOE 013	Violência e bullying na escola		X			2	
DOE 014	Metodologias e Práticas Inovadoras no Ensino		X			2	
DOE 015	Múltiplas Representações para o ensino e a aprendizagem de conceitos científicos		X			2	
DOE 016	Disseminação do Conhecimento no Ensino		X			2	
DISCIPLINAS OPTATIVAS (DOP)							
DOP 001	Tópicos Especiais		X			2	
DOP 002	Abordagem dos Três Momentos Pedagógicos no Ensino de Ciências		X			2	
DOP 003	Modelagem Matemática no Ensino e na Aprendizagem		X			2	
DOP 004	Ensino de Educação Financeira		X			2	
DOP 005	Práticas para o Ensino de Ciências Naturais		X			1	1
DOP 006	Leitura e Ensino		X			1	1
DOP 007	Produção de Textos e Ensino		X			1	1
DOP 008	Oralidade e Ensino de Línguas		X			1	1
DOP 009	Linguagem no e sobre o Trabalho Educacional		X			1	1
DOP 010	Abordagem Histórico-Epistemológica no Ensino		X			2	
DOP 011	Fundamentos Metodológicos da Pesquisa Científica		X			2	
DOP 012	Revisão Sistemática da Literatura e Mapeamento Sistemático para a Área de Ensino		X			2	
DOP 013	Análises Qualitativas I		X			2	
DOP 014	Análises Qualitativas II		X			2	
DOP 015	Dificuldades de Aprendizagem: Aspectos Cognitivos, Pedagógicos e Legais		X			2	
DOP 016	Ensino de Probabilidade e Estatística		X			2	
DOP 017	Tópicos de Matemática e Física		X			2	
DOP 018	Saúde no Espaço Escolar		X			2	
DOP 019	Escala no Ensino de Geografia						
COMPONENTES OBRIGATÓRIOS (COB)							
COB 001	Prática Docente Supervisionada de Mestrado				X		4
COB 004	Atividades Complementares de Mestrado				X		2
COB 006	Trabalho de Conclusão de Mestrado I				X		2
COB 007	Trabalho de Conclusão de Mestrado II				X		2
COB 008	Trabalho de Conclusão de Mestrado III				X		2
COB 009	Trabalho de Conclusão de Mestrado IV				X		2

Figura 1: Esquema do percurso formativo do Mestrado Profissional em Ensino PPGEN/UENP



Figura 2: Itinerário do produto educacional do Mestrado Profissional em Ensino PPGEN/UENP

ITINERÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO EDUCACIONAL DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO - PPGEN/UENP





ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PRODUTO/PROCESSO EDUCACIONAL

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO – PPGEN/UENP	
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	Ensino, Ciência e Tecnologia
LINHA DE PESQUISA	() Ensino e Aprendizagem em Ciências Naturais e Matemática () Formação Docente, Recursos Tecnológicos e Linguagens
CURSO	() Mestrado Profissional
Discente:	_____
Orientador:	_____
Coorientador:	_____
Título da Dissertação:	_____ _____ _____
Título do Produto Educacional:	_____ _____ _____
TIPO DO PE:	() Material didático/instrucional () Curso de formação profissional () Software/Aplicativo () Outro: _____
VALIDAÇÃO DO PRODUTO/PROCESSO EDUCACIONAL (PE)	
<u>IMPACTO - Tipo</u>	() Real () Potencial
<u>IMPACTO – Nível</u>	() Alto () Médio () Baixo
<u>IMPACTO - Demanda</u>	() Espontânea () Por concorrência () Contratada
<u>IMPACTO – Objetivo da pesquisa</u>	() Experimental () Solução de um problema previamente identificado () sem um foco de aplicação definido
<u>IMPACTO – Área impactada pela produção</u>	() Ensino () Econômico () Saúde



	<input type="checkbox"/> Social <input type="checkbox"/> Cultural <input type="checkbox"/> Ambiental <input type="checkbox"/> Científico <input type="checkbox"/> Aprendizagem
<u>APLICABILIDADE</u>	<input type="checkbox"/> PE foi aplicado durante a pesquisa. <input type="checkbox"/> PE tem características de aplicabilidade, mas não foi aplicado durante a pesquisa.
<u>REPLICABILIDADE</u>	<input type="checkbox"/> PE apresenta potencial para ser replicado em novos contextos, desde que adequados. <input type="checkbox"/> PE não apresenta potencial para ser replicado em novos contextos, desde que adequados.
<u>ABRANGÊNCIA</u>	<input type="checkbox"/> Local <input type="checkbox"/> Regional <input type="checkbox"/> Nacional <input type="checkbox"/> Internacional
<u>COMPLEXIDADE</u> Obs: Mais de um item pode ser marcado.	<input type="checkbox"/> O PE é concebido a partir da observação e/ou da prática do profissional e está atrelado à questão de pesquisa da dissertação. <input type="checkbox"/> Os procedimentos metodológicos apresentam clara e objetivamente a forma de aplicação e análise do PE. <input type="checkbox"/> Há uma reflexão do PE com base nos referenciais teórico-metodológicos empregados na dissertação. <input type="checkbox"/> Há apontamentos sobre os limites de utilização do PE.
<u>INOVAÇÃO</u>	<input type="checkbox"/> PE de alto teor inovador (desenvolvimento com base em conhecimento inédito). <input type="checkbox"/> PE com médio teor inovador (combinação e/ou compilação de conhecimentos pré-estabelecidos). <input type="checkbox"/> PE com baixo teor inovador (adaptação de conhecimento(s) existente(s)). <input type="checkbox"/> Sem inovação aparente
<u>VALIDAÇÃO</u> Obs: Mais de um item pode ser marcado.	<input type="checkbox"/> PE foi submetido à validação indireta <input type="checkbox"/> PE foi submetido à validação direta <input type="checkbox"/> PE foi submetido a validação intersubjetiva inicial. <input type="checkbox"/> PE foi submetido à validação intersubjetiva final.
<u>ACESSO</u>	<input type="checkbox"/> PE com acesso por Repositório institucional - nacional ou internacional - com acesso público e gratuito. <input type="checkbox"/> PE com acesso público e gratuito pela página do Programa. <input type="checkbox"/> PE com acesso público e gratuito.



	<input type="checkbox"/> PE com acesso via rede fechada. <input type="checkbox"/> PE sem acesso.
<u>ADERÊNCIA</u>	<input type="checkbox"/> Com clara aderência às linhas de pesquisa ou projetos de pesquisa do PPG stricto sensu ao qual está filiado. <input type="checkbox"/> Sem clara aderência às linhas de pesquisa ou projetos de pesquisa do PPG stricto sensu ao qual está filiado.
Observações: _____ _____ _____	
ASSINATURA DOS MEMBROS DA BANCA	

Presidente da banca _____

Coorientador _____

Membro(s) Interno(s) _____

Membro(s) Externo(s) _____



ANEXO III

CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOCENTE – PPGEN/UENP

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino – PPGEN, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, estabelece normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 1º. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ensino (PPGEN), da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), é constituído por professores, portadores do título de doutorado, obtido em Programa reconhecido pela CAPES.

Art. 2º. Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela Capes sobre a composição do corpo docente do Programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente:

I. Permanente: docente da UENP que atua de forma intensa e contínua no PPGEN/UENP, desenvolvendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação. Em caso especial, docente de outra instituição, por meio de vínculo formal, poderá atuar como docente permanente, a partir da apresentação de carta de cessão da Instituição de origem;

II. Colaborador: docente da UENP que atua de forma complementar no PPGEN/UENP, com produção acadêmica na Área 46 de Ensino/CAPES ou em fase de migração, ministrando disciplina ou coorientando alunos, participando de atividades de pesquisa e de extensão. Em caso especial, docente de outra instituição, por meio de vínculo formal, poderá atuar como docente colaborador, a partir da apresentação de carta de cessão da Instituição de origem;

III. Visitante: docente de outra Instituição ou com vínculo temporário, com expressiva produção acadêmica na Área 46 de Ensino/CAPES, que esteja vinculado ao PPGEN/UENP contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas, durante um período determinado.

Art. 3º. O corpo docente do PPGEN/UENP é constituído, prioritariamente, por docentes da UENP, vinculados a pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa, respeitando os percentuais de forma de vínculo, conforme recomendação pela Área 46 de Ensino/CAPES.

§ 1º. A participação de docentes em eventuais atividades tais como seminários, membro de banca de qualificação e defesa de dissertação e coautor em trabalhos, não os caracteriza como integrantes do corpo docente do PPGEN/UENP.

§ 2º. Os docentes credenciados devem participar de pelo menos um projeto de pesquisa do PPGEN/UENP e de um grupo de pesquisa, devidamente credenciado no CNPq.

§ 3º. Somente docentes credenciados no PPGEN/UENP poderão atuar na orientação de discentes deste Programa.

§ 4º. Em caso de coorientação, docentes não credenciados ao PPGEN/UENP poderão atuar.

Art. 4º. O pedido de credenciamento para portadores do título de doutorado, obtido em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES, ocorrerá por meio da abertura de edital específico:

I. O edital específico para credenciamento deverá ser assinado pelo coordenador e deverá conter as regras para o credenciamento;



II. A solicitação deverá ser encaminhada à comissão responsável pela análise dos pedidos que apresentará parecer sobre a matéria em reunião do Colegiado do PPGEN/UENP;

III. O credenciamento de docentes de outras instituições no PPGEN/UENP ocorrerá mediante carta de cessão da chefia imediata da instituição de origem, contendo o vínculo e a carga horária.

IV. A forma de vínculo de qualquer docente credenciado (permanente, colaborador e visitante) será determinada pelo Colegiado e homologada pela Coordenação do PPGEN, mediante um conjunto de critérios estabelecidos em edital específico de credenciamento.

Parágrafo único. Poderá ser realizado convite para credenciamento de docente a depender da decisão do Colegiado, conforme necessidade do Programa.

Art. 5º. O credenciamento de docentes terá validade de 2 (dois) anos, a ser renovado a critério do Colegiado do PPGEN/UENP, em função do Plano de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN) (Anexo IV), do Planejamento Estratégico do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN) (Anexo V) e da avaliação da produtividade individual (bibliográfica e técnica).

Art. 6º. O credenciamento de docentes no PPGEN/UENP deverá obedecer aos critérios mínimos estabelecidos em Edital específicos cujos requisitos essenciais são:

I. Possuir título de Doutorado na Área de Ensino, obtido em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou em outra Área de conhecimento desde que comprove um movimento de migração para temáticas relacionadas à Área de Ensino, seja por meio de produção intelectual, ou desenvolvimento de projetos e experiência de orientação;

II. Apresentar produção científica (técnico/bibliográfica), conforme tabela de pontuação dos itens de avaliação vigentes da Área 46 de Ensino/CAPES;

III. A pontuação mínima necessária para o credenciamento deverá ser estabelecida em Edital específico;

IV. O colegiado com base no parecer do relator, poderá alterar a forma de vínculo do docente (permanente, colaborador ou visitante) no PPGEN/UENP;

V. O resultado do processo de credenciamento será divulgado pela Coordenação do PPGEN/UENP.

Art. 7º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I. Formulário de inscrição, devidamente preenchido, indicando a Linha do PPGEN/UENP à qual se vinculará;

II. Fotocópia dos documentos: RG, CPF, diploma de graduação, diploma ou ata de defesa de Doutorado;

III. Cópia do Currículo Lattes (modelo completo) cadastrado na Plataforma do CNPq;

IV. Fotocópia da produção científica (técnico-bibliográfica) dos últimos 5 (cinco) anos da data do pedido de credenciamento;

V. Plano de Trabalho, incluindo propostas de atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no PPGEN/UENP;

VI. Comprovante de vinculação a um Grupo de Pesquisa, preferencialmente certificado pelo Diretório de Grupos de Pesquisa CNPq;

VII. Declaração/carta de disponibilidade de 10 (dez) horas semanais, assinada pelo chefe imediato da instituição de origem, para atuação no PPGEN/UENP;

VIII. Outros requisitos podem constar em Edital específico de credenciamento do PPGEN/UENP.

Art. 8º. O processo de credenciamento e descredenciamento de docentes deve ser organizado pelo colegiado do Programa, a cada 2 (dois) anos.



§ 1º. A avaliação do credenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGEN/UENP será realizada por uma Comissão Avaliadora de Credenciamento e Descredenciamento, composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros.

§ 2º. A avaliação do credenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGEN/UENP será baseada nos resultados do Plano de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN) (Anexo IV), do Planejamento Estratégico do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN) (Anexo V) e da avaliação da produtividade individual (bibliográfica e técnica), do biênio e do quadriênio, com base nas informações registradas no Currículo Lattes.

§ 3º. O docente para ser credenciado deverá apresentar produção técnico-bibliográfica expressa em pontuação mínima estabelecida pela Comissão Avaliadora de Credenciamento e Descredenciamento, em edital específico.

§ 4º. O docente que não se submeter ao edital de credenciamento será descredenciado do PPGEN/UENP.

§ 5º. Fica isento de participação no edital de credenciamento o docente que estiver oficialmente em processo de afastamento (em licenças e casos excepcionais), devendo em seu retorno, submeter-se às mesmas exigências do último edital de credenciamento.

Art. 9º. O docente poderá ser credenciado, conforme indicado na avaliação da comissão, nas seguintes categorias:

I. Credenciamento do docente na mesma categoria;

II. Credenciamento do docente em outra categoria, havendo mudança de permanente para colaborador ou vice-versa.

III. Descredenciamento, quando a análise das atividades e da produção do docente evidenciar o não atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

Art. 10. A Comissão Avaliadora de Credenciamento e Descredenciamento poderá indicar no credenciamento docente a indicação de mudança de linha de pesquisa do docente para o próximo quadriênio de análise.

Parágrafo único. No credenciamento, quando houver alteração de categoria, observar-se-á a correlação entre o número de docentes permanentes/colaboradores, assegurando-se que o número de docentes colaboradores não deverá ser superior a 30% do número de docentes permanentes.

Art. 11. O credenciamento na categoria de docente colaborador no PPGEN/UENP, se dará nos seguintes casos:

I. Quando, na ocasião do credenciamento do Programa o docente permanente não atender plenamente aos critérios de avaliação previstos no edital específico, passando à condição de colaborador, podendo concluir as orientações em andamento e ofertar componentes curriculares.

II. O docente colaborador enquadrado item I, não poderá ofertar vagas para orientação e ministrar disciplina simultaneamente, até que passe a atender plenamente os critérios para docente permanente em novo processos de credenciamento de docente do PPGEN/UENP.

Art. 12. Para ser credenciado na categoria de docente permanente, serão utilizados os critérios:

I. Oferta de no mínimo 2 (duas) disciplinas no PPGEN/UENP, no quadriênio, proporcionalmente ao período de credenciamento e compatível com uma das linhas de pesquisa;

II. Publicações qualificadas de artigos, conforme *Qualis* vigente, podendo ser considerado artigo aprovado para publicação;

III. Publicações de capítulos de livro ou livros, em aderência a área de concentração e linhas de pesquisas do programa, podendo ser considerado capítulos de livro ou livros no prelo;



- IV.** No mínimo 2 (duas) orientações de dissertação, no quadriênio, na média proporcional de credenciamento no quadriênio e compatível com uma das linhas de pesquisa do programa;
 - V.** No mínimo 2 (dois) Produto Educacional (PE), no quadriênio, na média proporcional de credenciamento no quadriênio, em coautoria com estudante do PPGEN e compatível com uma das linhas de pesquisa do programa;
 - VI.** Coordenar ou participar de ao menos um projeto de pesquisa do PPGEN;
 - VII.** Integrar grupo de pesquisa cadastrado e certificado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
 - VIII.** Ter coordenado ou participado de programa, projeto ou ação de extensão vinculado ao PPGEN/UENP e compatível com suas linhas de pesquisa;
 - IX.** Participar como docente em, no máximo, até 3 (três) Programas de Pós-graduação, conforme documento da Área Ensino.
- Parágrafo único.** A pontuação dos docentes permanentes, considerando produções bibliográficas e técnicas, deverá atingir a média anual indicada no documento da área Ensino.

Art. 13. Para ser reconhecido na categoria de docente colaborador serão utilizados os critérios

- I.** Oferta de no mínimo 2 (duas) disciplinas ou orientação de dissertação, no ano, na média proporcional de credenciamento no quadriênio, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGEN;
- II.** Publicações qualificadas de artigos, conforme *Qualis* vigente, podendo ser considerado artigo aprovado para publicação;
- III.** Publicações de capítulos de livro ou livros, em aderência a área de concentração e linhas de pesquisas do programa, podendo ser considerado capítulos de livro ou livros no prelo;
- IV.** Coordenação ou participação em ao menos um projeto de pesquisa do PPGEN/UENP;
- V.** Integrar grupo de pesquisa cadastrado e certificado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- VI.** Ter coordenado ou participado de programa, projeto ou ação de extensão vinculado ao PPGEN/UENP e compatível com suas linhas de pesquisa;
- VII.** Participar como docente em, no máximo, até 3 (três) Programas de Pós-graduação, conforme documento da Área Ensino.

Art. 14. Serão descredenciados do PPGEN/UENP:

- I.** Os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II.** Os docentes que não atenderem minimamente aos critérios de avaliação expressos no edital específico de reconhecimento e descredenciamento;
- III.** Os docentes que não atenderem às solicitações da coordenação do PPGEN quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.

Art. 15. O docente descredenciado só poderá concluir as orientações em andamento no período vigente, mas não poderá oferecer vaga de orientação na seleção subsequente.

Art. 16. O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento, para categoria permanente ou colaborador quando atender aos critérios definidos no edital de credenciamento subsequente.

Art. 17. Casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados colegiado do PPGEN/UENP.

Art. 18. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação.